



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**CONTRATADA:**

CESUL - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.814.649/0001-62, mantenedora da FACULDADE JARDINS (IES n.º 15133), com sede na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1496, CEP 49.025-080, Bairro Jardins, Aracaju/SE.

**CONTRATANTE:**

Maiana Santos Santana, Brasileira, Solteira, Carteira de identidade n.º: 086375539-9, Órgão Emissor: SSP/BA, CPF: 015.842.575-80, Residente e domiciliada na Av. Heráclito Rollemberg, 4242, Bl. B, Apto. 401, Bairro São Conrado, Aracaju/SE, CEP: 49042-190, Telefone: (79) 9 9920-0920, E-mail: maianasantana@outlook.com

**CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto doravante denominadas “Partes”.**

---

As Partes, acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acertado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“**Contrato**”), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CURSO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação *Lato Sensu*, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no âmbito do curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho, com período total de 8 (oito) meses e carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, divididas em módulos letivos de 06 (seis) meses cada um (“**Curso**”).

**1.1.2.** Caso o Curso não disponha de duração múltipla de 06 (seis) meses, o último módulo letivo corresponderá aos meses restantes.

**1.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar o Curso de pós-graduação *Lato Sensu* em conformidade com a legislação vigente, para fins de validade nacional de seu certificado.

**1.3.** Para a instalação da turma será necessário um número mínimo de 15 (quinze) alunos, matriculados até 15 (quinze) dias antes do início das aulas. Não havendo número suficiente de alunos matriculados para a realização do Curso, o mesmo poderá ser adiado ou cancelado, a critério da **CONTRATADA**. Caso o Curso seja cancelado, o **CONTRATANTE** receberá a devolução integral



da parcela paga à **CONTRATADA**, em até 15 dias úteis, após a data de cancelamento, mediante depósito em conta.

**1.4.** A **CONTRATADA** ministrará as aulas e demais atividades durante o Curso, conforme o cronograma de aulas que será divulgado no início do Curso.

**1.4.1.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de alterar o cronograma de aulas, com aviso prévio, e o corpo docente, mediante motivo relevante, mantendo o nível de qualificação e titulação acadêmica.

**1.5.** A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, ministrar aulas em dias diferentes dos contratados para fins de cumprimento da carga horária contratada e/ou reposição de aulas, podendo, ainda, o prazo do Curso ser ultrapassado sem que isso gere qualquer direito ao **CONTRATANTE**.

**1.6.** As aulas serão ministradas na sede da **CONTRATADA** ou em outros locais indicados por esta, conforme legislação vigente.

**1.7.** O **CONTRATANTE** será avaliado, ao longo do curso, através de participação em sala de aula, por meio de atividades e apresentações de trabalhos, observando o calendário acadêmico do Curso e o plano de aulas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA**

**2.1.** A configuração formal do ato de matrícula se dá pela assinatura do presente Contrato, bem como pela apresentação do comprovante de pagamento da matrícula.

**2.1.2.** A matrícula será renovada automaticamente a cada módulo letivo, mediante o pagamento do boleto alusivo à matrícula do módulo seguinte, desde que o **CONTRATANTE** esteja plenamente adimplente perante a **CONTRATADA**, ou se quitar suas dívidas no ato da renovação. Este procedimento será adotado aos demais módulos letivos subseqüentes até a conclusão do Curso.

**2.2.** Ao celebrar o presente Contrato, o **CONTRATANTE** expressamente declara estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade, disponível no site institucional: [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br), e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, a outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DA DURAÇÃO E DA CONCESSÃO DE CERTIFICADOS**

**3.1.** Na conclusão integral do Curso será concedido ao **CONTRATANTE** o Certificado de Especialização *Lato Sensu*, quando atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, dentre os quais, mas não limitado a: (i) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas em todo o Curso, (ii) apresentação tempestiva e adequada do trabalho de conclusão de curso, atingindo neste média 7,0 (sete), e (iii) quitação perante à **CONTRATADA**, sem constar pendências financeiras e acadêmicas.

**3.1.2.** O **CONTRATANTE** fica ciente de que não receberá o seu Certificado de Conclusão do Curso se as obrigações acadêmicas e financeiras não estiverem totalmente quitadas. Ocorrendo a quitação das parcelas e cumpridas as obrigações acadêmicas, o aluno receberá o Certificado de



Especialização *Lato Sensu*.

**3.2.** Como contraprestação pelos Serviços educacionais prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor integral de **R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais)**, em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) cada parcela, sendo a primeira parcela paga no ato da matrícula e as demais parcelas mensais com vencimento no dia **30** de cada mês vincendo.

**3.3.** A **CONTRATADA**, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, concede, **mediante pontualidade**, bolsa parcial de estudo de **20%** para os alunos vinculados ao **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE**, perfazendo o valor final de **R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais)**, em substituição ao valor indicado na cláusula 3.2 acima, a ser pago pelo **CONTRATANTE** em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) cada parcela, sendo a primeira parcela paga no ato da matrícula e as demais parcelas mensais com vencimento no dia **30** de cada mês vincendo (“**Bolsa Parcial**”).

**3.3.1.** A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da **CONTRATADA**, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da **CONTRATADA** e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.

**3.3.2.** Nos valores acima não se incluem o fornecimento de material didático, o qual, quando disponibilizado pelo Professor, será fornecido por meio eletrônico.

**3.4.** As parcelas mensais e sucessivas se dividem compondo cada módulo letivo, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula no respectivo módulo letivo, e as demais se sucedem com vencimento no dia **30** de cada mês vincendo.

**3.5.** Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque(s), o **CONTRATANTE** pagará o valor principal, sem o valor do desconto referente à Bolsa Parcial, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia* e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGP-M ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

**3.6.** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas e, eventualmente, tendo a **CONTRATADA** se utilizado de empresa de cobrança ou serviços advocatícios extrajudiciais para cobrança de valores em aberto, o **CONTRATANTE** arcará com os custos da referida cobrança, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

**3.7.** Em caso de inadimplência, fica facultado à **CONTRATADA** rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO**

**4.1.** O não atendimento pelo **CONTRATANTE** das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados.

**4.2.** O **CONTRATANTE** reconhece que para trancamento, transferência ou cancelamento da



matrícula é **INDISPENSÁVEL** a realização de pedido formal diretamente ao setor competente, conforme manual do aluno disponível no site da **CONTRATADA**, observando-se, em qualquer caso, os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, bem como os que aqui estão definidos.

**4.3.** O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento deverá ser efetuado por escrito, por meio de requerimento endereçado na Secretaria da Faculdade Jardins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de aulas.

**4.4.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do **CONTRATANTE**, antes do início efetivo das aulas, conforme cronograma de aulas a ser disponibilizado, o mesmo receberá da **CONTRATADA** a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor de 40% (quarenta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

**4.5.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do **CONTRATANTE**, após o início efetivo das aulas, conforme cronograma de aulas a ser disponibilizado, o mesmo deverá pagar a taxa referente ao cancelamento solicitado e estar com todas as mensalidades quitadas, inclusive a que vence no mês do pedido de cancelamento, sem que conste nenhum débito perante à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA IMAGEM**

**5.1.** A **CONTRATADA** fica autorizada a utilizar, gratuitamente, a imagem do **CONTRATANTE**, coletivamente, para a promoção de suas atividades educacionais, em qualquer meio de comunicação e em qualquer época do ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL / DA PERDA DE DOCUMENTOS**

**6.1.** O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados pessoais fornecidos à **CONTRATADA**, obrigando-se a comunicação à **CONTRATADA** sobre eventual alteração ou inconsistência. Havendo mudança do endereço residencial, a comunicação formal deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência desse.

**6.2.** A omissão do **CONTRATANTE** quanto à atualização dos seus dados nos moldes acima delineados implicará na regularidade e validade das comunicações realizadas no endereço constante no sistema / cadastro da **CONTRATADA**.

**6.3.** Em caso de perda do “cartão de identificação”, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a perda, sob pena de responsabilizar-se por seu mau uso. Da mesma forma, será responsável o **CONTRATANTE** caso empreste e/ou repasse o referido cartão para terceiros, sendo penalizado, inclusive, com suspensão e pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

**6.4.** Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, levar o **CONTRATANTE** ao cadastro do **SPC/SERASA** e imediata propositura de ação judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DE AMBAS AS PARTES**

**7.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de



ensino, no que concerne à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do **CONTRATANTE**.

**7.2.** – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos prejuízos que vier causar à Contratada ou a terceiros, decorrentes de danos pessoais, morais ou materiais, inclusive, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ ou danos indiretos.

**7.3.** A **CONTRATADA** se exime de responsabilidade quanto à guarda de quaisquer bens ou objetos, bem como de material didático-pedagógico de uso individual do aluno.

**7.4.** A não utilização pela **CONTRATADA** de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica de logo entendida, tão somente, como mera liberalidade, não importando nem em novação de dívida, nem renúncia de direitos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até o final do Curso e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

### **a) Pelo CONTRATANTE:**

- Pela desistência formal, solicitado por escrito e protocolado em tempo hábil, devendo, neste caso, pagar integralmente as mensalidades e quitar todas as pendências financeiras perante à **CONTRATADA**, até a data da solicitação; e
- Por transferência formal do aluno, aplicando-se o disposto na alínea anterior, solicitada por escrito e protocolado em tempo hábil, devendo, neste caso, pagar integralmente as mensalidades e quitar todas as pendências financeiras perante à **CONTRATADA**, até a data da solicitação.

### **b) Pela CONTRATADA:**

- Por desligamento nos termos do Regimento Interno;
- Por inadimplência do **CONTRATANTE**, na forma da cláusula 3.7 e demais disposições deste Contrato, bem como, nos termos dispostos nos artigos 1.056 e 1.092 do Código Civil, restando assegurado o direito de cobrar as parcelas vencidas.

**8.2.** Em quaisquer dos casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a saldar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes perante a **CONTRATADA**.

**8.3.** O **CONTRATANTE** não poderá valer-se da alegação de não frequência, derivada da interrupção ou abandono dos estudos, ou ainda de outro motivo para justificar a sua inadimplência quanto aos encargos financeiros, porquanto o rompimento ou suspensão do vínculo contratual somente será efetivamente considerado quando levado o respectivo pedido a protocolo da **CONTRATADA**.

**8.4.** O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a ceder ou alienar, no todo ou em parte, independente de notificação prévia, os créditos decorrentes do presente contrato, podendo entregar ao cessionário ou comprador toda a documentação relativa ao crédito.

**8.5.** O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento



da matrícula, não implicará a rescisão contratual e importará na continuidade deste contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas à semestralidade acadêmica em curso, até o seu termo final, período em que a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do **CONTRATANTE** poderá ser repassada para matrícula especial ou transferência.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer conflitos e controvérsias oriundos do presente Contrato com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, as Partes firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju, 18 de Novembro de 2017

11.814.649/0001-62  
CESUL - Centro de Educação Superior LTA-EPF  
Av. Minist. G. B. Sobral nº 1496  
B. Jardins - CEP: 49025-060  
Aracaju - Sergipe

**Contratada: CESUL - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA**  
**Mantenedora da FACULDADE JARDINS**

Maiana Santos Souto

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF: